



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº TR nº 01/2023 - Aquisição de Veículos/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de veículos oficiais, zero quilômetro, de transporte institucional, de Fabricação Nacional/Mercosul, para transporte de passageiros e pequenos/médios volumes.

1.2 A licitação será composta por 2 (dois) itens.

1.2.1 Item 1: Aquisição 02 (dois) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO (FURGÃO) para transporte de carga. **Expectativa de aquisição mínima de 1 (um) veículo.**

1.2.2 Item 2: Aquisição de 6 (seis) VEÍCULOS, TIPO UTILITÁRIO para transporte de servidores e pequenos volumes. **Expectativa de aquisição mínima de 3 (três) veículos.**

1.3 Será permitida a adesão à(s) futura(s) Ata(s) de Registro de Preços, e deverá ser cotado o valor das quantidades descritas em cada item.

1.4 A escolha pelo sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de se aproveitar dois exercícios financeiros. Considerando o valor total das aquisições, mostra-se mais factível dividir a compra em dois momentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de veículos ora pretendida visa a renovação parcial da frota do TRE/PB, já bastante depreciada com veículos com até 10 anos de uso com mais de 280.000 km rodados.

2.2 Os veículos objeto da pretendida aquisição substituirão 06 veículos tipo Doblô, estes veículos pertencentes a frota oficial do TRE/PB possuem na média, 10 (dez) anos de uso e 280.000km (duzentos e oitenta mil quilômetros) rodados, portanto alta quilometragem e tempo de uso comprometem sobremaneira a confiabilidade e tendem a onerar o custo de manutenção dos veículos. Já o veículo tipo furgão cargo será em substituição ao Ford MOV-1925 já inservível com 14 anos de uso. Furgão com maior economia de combustível e agilidade no transporte de cargas médias.

2.3 Ressalte-se ainda a vantajosidade da aquisição, em detrimento da locação, demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os veículos a serem adquiridos são considerados bens comuns, de acordo com o inciso II, do art. 3º, do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. As especificações e quantitativos para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba ficam descritos neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Und	Quantidade a Registrar	Expectativa de aquisição imediata	Catmat
01	Aquisição de VEÍCULO novo, zero quilômetro, tipo utilitário (furgão) para transporte de carga, ano/modelo mais atualizado	und	2	1	2320/ 324029
02	Aquisição de VEÍCULO novo, zero quilômetro, tipo utilitário para transporte de passageiros, motor de combustão interna flex, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado	und	6	3	2310/ 240310

Observação: Havendo discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

4.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, nº 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e biodiesel, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1 - **Item 1 - Veículos TIPO UTILITÁRIO (FURGÃO)**

5.1.1 Motor a diesel, com 4 cilindros, Potência mínima de 130 cv, com motorização mínima de 2.2 lts, proporcionando maior rendimento, segurança e conforto nos deslocamentos com capacidade máxima de carga;

5.1.2 Capacidade mínima para 03 (três) pessoas;

5.1.3 Sistema de ar-condicionado integrado de fábrica, sendo este, devido ao clima local, item de extrema necessidade;

5.1.4 Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica;

5.1.5 Pintura na cor branca, cor padrão da frota oficial do TRE-PB;

- 5.1.6 Sistema de injeção eletrônica;
- 5.1.7 Freios hidráulicos a pedal, dianteiro a disco ventilado, traseiro a tambor com sapata, no mínimo;
- 5.1.8 Compartimento de carga: volume mínimo de 8 metros cúbicos e carga útil de 1300 kg, no mínimo, para melhor atender o transporte de bagagens e equipamentos necessários às demandas das unidades da Justiça Eleitoral;
- 5.1.9 Transmissão manual;
- 5.1.10 Pneus rodas: mínimo 215/65R16;
- 5.1.11 Sistema de Som multimídia (CD player e entrada USB, no mínimo);
- 5.1.12 O item opcional ou acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta descrição, deverá ser mantido;
- 5.1.13 Portas: no mínimo 05 (cinco) portas, sendo 02 dianteiras, 01 corrediça lateral e 02 (duas) traseiras para o comportamento de carga;
- 5.1.14 Protetor de Carter e Tapetes de borracha de salão
- 5.1.15 Ano de fabricação = Ano de aquisição;
- 5.1.16 Fabricação Nacional / Mercosul
- 5.1.17 Quilometragem: 0 (zero) quilômetro;
- 5.1.18 Revestimento dos vidros com película;
- 5.1.19 Certificado do Cronotacógrafo emitido junto ao INMETRO, com validade de 02 dois anos;
- 5.1.20 Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, tais como: triângulo de sinalização, chave de roda, cintos de segurança para todos os passageiros e pneu de suporte;
- 5.1.21 Garantia de fábrica: no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, prevalecendo, contudo, o prazo constante do manual/certificado fixado pelo fabricante ou fornecedor, desde que seja superior ao mínimo exigido;
- 5.1.22 O modelo dever estar em plena linha de fabricação;
- 5.1.23 Assistência técnica em todo território nacional;
- 5.1.24 O veículo deverá estar de acordo com as normas do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, Resolução 415/2009 do CONAMA;
- 5.1.25 Veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com placas próprias para veículos oficiais Federais.

5.2 - Item 2 - Veículos TIPO UTILITÁRIO para transporte de passageiros

- 5.2.1 -Motor a gasolina ou bicombustível, com 4 cilindros, Potência mínima de 106 cv, com motorização mínima de 1.6 lts, proporcionando maior rendimento, segurança e conforto nos deslocamentos com capacidade máxima de passageiros com carga e bagagem;
- 5.2.2 Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas;
- 5.2.3 Sistema de ar-condicionado integrado de fábrica, sendo este, devido ao clima local, item de extrema necessidade;
- 5.2.4 Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica;
- 5.2.5 Pintura na cor branca, cor padrão da frota oficial do TRE-PB;
- 5.2.6 Sistema de injeção eletrônica;
- 5.2.7 Freios hidráulicos a pedal, dianteiro a disco ventilado, traseiro a tambor com sapata, no

mínimo;

5.2.8 Compartimento de carga: volume mínimo de 700 litros para melhor adequar transporte de bagagens e equipamentos necessários para atender as unidades da Justiça Eleitoral;

5.2.9 Transmissão manual;

5.2.10 Pneus rodas: mínimo 175/70, R14;

5.2.11 Sistema de Som multimídia (CD player e entrada USB, no mínimo);

5.2.12 O item opcional ou acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta descrição, deverá ser mantido;

5.2.13 Portas: no mínimo 05 (cinco) portas, constando no mínimo 01 (uma) traseira para o comportamento de carga;

5.2.14 Protetor de Cárter e Tapetes de borracha de salão;

5.2.15 Ano de fabricação = Ano de aquisição

5.2.16 Fabricação Nacional / Mercosul

5.2.17 Quilometragem: 0 (zero) quilômetro;

5.2.18 Revestimento dos vidros com película;

5.2.19 Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, tais como: triângulo de sinalização, chave de roda, cintos de segurança para todos os passageiros e pneu de suporte;

5.2.20 Garantia de fábrica: no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, prevalecendo, contudo, o prazo constante do manual/certificado fixado pelo fabricante ou fornecedor, desde que seja superior ao mínimo exigido;

5.2.21 O modelo dever estar em plena linha de fabricação;

5.2.22 Assistência técnica em todo território nacional;

5.2.23 O veículo deverá estar de acordo com as normas do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, Resolução 415/2009 do CONAMA;

5.2.24 Veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com placas próprias para veículos oficiais Federais.

6. JULGAMENTO

6.1 Será vencedora a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor valor unitário, por item.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

7.1. O valor total estimado da presente aquisição será informado pela Seção de Compras/TRE-PB.

7.2 A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor de cada item a ser licitado, devendo, preferencialmente, ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações.

8. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 A contratada deverá entrar em contato direto com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para agendamento de entrega do objeto, obedecendo à antecedência mínima de 02 dois dias úteis.

8.2 Os veículos novos deverão ser entregues, emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com placas próprias para veículos oficiais Federais, na Seção de

Transportes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, no horário das 13:00 às 18:00 horas segundas à quinta-feira e sexta-feira de 08:00hs às 13:00hs, em até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis, se devidamente justificado junto à chefia da Seção de Transportes, contados da data de recebimento da nota de empenho.

8.3 - Os veículos novos deverão ser recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da efetiva entrega na Seção de Transportes do TRE/PB, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do veículo e consequente aceitação.

8.4 A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA PARTES

9.1 A CONTRATANTE deverá:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s);

9.1.6 Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias;

9.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.8 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à(s) licitante(s) vencedora(s), segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

9.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão):

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, ano, modelo e prazo de garantia;

9.2.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3 Providenciar o emplacamento do veículo na categoria oficial, bem como a instalação de películas nas áreas envidraçadas no percentual de visibilidade permitido na forma da lei;

9.2.3.1 O veículo será isento de IPVA, seu emplacamento inclui somente o pagamento da taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT.

9.2.4 Substituir ou corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, o veículo entregue e aceito provisoriamente e/ou definitivamente, comprovada a

existência de incorreções, vícios redibitórios ou defeitos, cuja verificação somente venha a se constatar quando de sua utilização;

9.2.5 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerente;

9.2.6 Oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, contudo, o prazo constante do manual/certificado fixado pelo fabricante ou fornecedor, desde que seja superior ao mínimo exigido;

9.2.6.1 O prazo de garantia compreende todos os elementos que tiverem defeito ou desgaste anormal, como carroceria, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, acessórios e demais elementos internos e externos instalados pela fábrica.

9.2.7 Manter regularidade fiscal que alude à lei de licitações;

9.2.8 Arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste(s) contrato(s);

9.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/PB, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;

9.2.10 Submeter-se à Lei n.º 8.666/93 e à legislação complementar.

10. PAGAMENTO

10.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada item, que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49

do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 7.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

11.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

11.4.1 - não entregar a documentação exigida no edital;

11.4.2 - apresentar documentação falsa;

11.4.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.4.4 - não mantiver a proposta;

11.4.5 - falhar na execução do contrato;

11.4.6 - fraudar a execução do contrato;

11.4.7 – comportar-se de modo inidôneo;

11.4.8 – declarar informações falsas; e

11.4.9 - cometer fraude fiscal.

11.5. Para os fins do item 1.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

11.6.1 – **multa moratória** de:

11.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

11.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 7.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.1.

11.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados.

11.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1 Os critérios de sustentabilidade estão descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Gestor do Contrato.

14.1.1 Os servidores Clóvis de Oliveira Filho e Múcio Marques da Silva serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o Suplente.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

14.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

MÚCIO MARQUES DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÚCIO MARQUES DA SILVA em 09/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 09/03/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 10/03/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1500702&crc=31BCBFE8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1500702** e o código CRC **31BCBFE8**..